

## PROJETO DE LEI Nº011/2018

Altera o art. 2º da Lei nº 2.632 de 02 de julho de 2013 e o art. 1º, da Lei nº 2.631, de 02 de julho de 2013, que dispõem, respectivamente, sobre a concessão de auxílio alimentação e auxílio transporte aos servidores.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, Estado de Rio Grande do Sul. **FAZ SABER** que, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 2º da Lei nº 2.632, de 02 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O sistema de auxílio-alimentação é de participação facultativa, a razão de um auxílio por dia, de segunda a sexta-feira, excluídos sábados, domingos e feriados.

**Art. 2º** O *caput* do art. 1º da Lei nº 2.631, de 02 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, a ser pago pelo Município aos servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo e os contratados emergencialmente, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo ou veículo próprio nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos de repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho. (NR)"

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 2.632/2013.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em .....

**Valdair Gabriel Kuhn**  
Prefeito Municipal

**Protásio Cantarelli Vaz**  
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e publique-se:

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº011/2018, QUE ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 2.632 DE 02 DE JULHO DE 2013 E O ART. 1º, DA LEI Nº 2.631, DE 02 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES.

Tais alterações nas leis acima citadas, fazem-se necessárias, para que a Legislação do Poder Legislativo fique adequada a Legislação dos Servidores do Poder Executivo. valores são os mesmo do art. 4º da referida lei, tendo como base a distância da residência até o local de trabalho e vice-versa.

Mesa Diretora, em 16 de abril de 2018

Ver. Murilo Machado Silva

Secretário

Ver. Nelson Saraiva Aguilheiro

Presidente

Ver. Adriano Costa da Silva

Vice - Presidente